

ATO DE PROMULGAÇÃO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 19/2025, decreta e eu promulgo o caput do artigo 2º da Lei nº 13.311, de 10 de setembro de 2025:

Art. 2º Ficam asseguradas, em qualquer hipótese, a priorização e viabilização da matrícula de irmãos em uma mesma unidade, inclusive com a realocação de turmas e reorganização de vagas, se necessário, para garantir o cumprimento desta Lei.

(...)

Câmara Municipal de Sorocaba, de 1º de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 13.311, de 10 de setembro de 2025, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 19/2025, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, de 10 de setembro de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

LEI Nº 13.333, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Criação da Carteirainha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal.

Projeto de Lei nº 416/2025, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteirainha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal, a ser emitida gratuitamente aos pacientes que façam uso terapêutico da cannabis medicinal, conforme prescrição médica.

Art. 2º A Carteirainha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal terá como objetivos:

I- identificar o portador como paciente de cannabis medicinal, facilitando seu acesso a tratamentos adequados;

II- servir como comprovante legal do uso terapêutico da cannabis;

III- auxiliar na conscientização da sociedade sobre a importância e legitimidade do uso terapêutico da cannabis;

IV- Promover a segurança jurídica dos pacientes, prevenindo problemas legais relacionados ao uso da cannabis medicinal.

Art. 3º A carteirainha deverá conter as seguintes informações:

I- nome completo do paciente;

II- data de nascimento;

III- número de identificação do paciente;

IV- nome do médico responsável pelo tratamento;

V- data de emissão da carteirainha;

VI- validade da carteirainha;

VII- número ANVISA.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes, estabelecer os procedimentos de emissão e renovação da carteirainha, bem como as medidas de segurança para evitar falsificações.

Art. 5º A carteirainha deverá ser reconhecida como documento legalmente válido para comprovação do uso terapêutico da cannabis medicinal, garantindo ao portador os direitos previstos na legislação vigente, tais como o acesso a medicamentos e tratamentos adequados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 6 de outubro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A carteirainha de identificação para pacientes que fazem uso de cannabis medicinal é crucial para garantir segurança jurídica, acesso a tratamentos e serviços, e para promover a conscientização da sociedade sobre o uso terapêutico da substância.

A iniciativa busca fornecer uma ferramenta que ajude tanto os pacientes quanto as autoridades a identificarem, de maneira clara e oficial, aqueles que utilizam a cannabis como parte de um tratamento médico. Atualmente, muitas pessoas enfrentam dificuldades e constrangimentos ao portar estes produtos, mesmo quando devidamente prescritos por profissionais de saúde. Os pacientes que necessitam do uso terapêutico da cannabis receberão gratuitamente esta carteirainha, conforme prescrição médica.

A cannabis tem reconhecimento como uma opção terapêutica eficaz para o tratamento de várias condições de saúde, incluindo epilepsia refratária, dores crônicas, esclerose múltipla, doença de Parkinson, TEA – Transtornos do Espectro Autista em crianças e jovens e entre outras condições. A carteirainha deverá conter informações essenciais, como os dados do paciente e a indicação médica para o uso da cannabis. Esse tipo de identificação será útil em situações cotidianas, como abordagens policiais ou controles em aeroportos, onde a legitimidade do uso medicinal pode ser verificada de maneira rápida e eficiente, destaca o parlamentar.

Diante de todo o contexto apresentado, entende-se que a aprovação do Projeto que institui Criação da Carteirainha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal, é de suma relevância para a identificação bem como, segurança e a conscientização da população, nesse sentido, solicito pela aprovação dos nobres colegas deste projeto de lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.333, de 6 de outubro de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 6 de outubro de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo



Autenticar documento em <https://sorocaba.cam.maspapel.com.br/autenticacao> com o identificador 390039003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00093337/2025-67)
PORTARIA Nº 23.077, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 095202, convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093337/2025-67).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a demanda 095202 – “Construção de Ponte”, a ser firmada entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093337/2025-67, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; e

II – o Sr. Alex Cruz Figueiredo, engenheiro civil, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sob o nº 5070579998SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00111557/2025-80)
DECRETO Nº 30.360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre isenção de pagamento de ingressos ao Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade legal de rescisão do contrato, que fora celebrado através do CPL nº 38/2023, destinado à prestação de serviços para controle de acesso ao Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”, ocorrida em 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que, o procedimento destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança e controle de acesso de visitantes e veículos ao Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” não foi concluída,

DECRETA:

Art. 1º O acesso de visitantes ao Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” fica isento de cobrança, a partir de 30 de agosto de 2025, por 60 (sessenta) dias úteis, ou até a conclusão da contratação de nova empresa para a prestação dos serviços de controle de acesso e bilheteria, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Os horários e datas de funcionamento do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros” não sofrem alterações em razão da isenção de cobrança conforme previsto no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Autenticar documento em <https://sorocaba.cam.maspapel.com.br/autenticacao> com o identificador 390039003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.